## PROJETO DE LEI $N^{o}$ 1116/2019

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL E A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INFECÇÃO GENERALIZADA (SEPSE) NOS HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Fica instituída no Estado do Rio de Janeiro a Campanha de Prevenção e Combate à Infecção Generalizada (SEPSE) nos hospitais e demais unidades de saúde do Estado do Rio de Janeiro, a ser promovida anualmente durante todo o mês de setembro, com o objetivo de conscientizar e esclarecer a população e os profissionais da saúde sobre os riscos da infecção generalizada e as formas de sua identificação precoce e devido tratamento, inclusive fora do ambiente hospitalar.
  - § 1º Fica instituído o dia 13 de setembro como o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Infecção Generalizada (SEPSE), somando forças na divulgação e propagação das campanhas desenvolvidas ao redor do planeta neste Dia Mundial da SEPSE, com o objetivo de reduzir a taxa de mortalidade pela infecção generalizada.
  - $\S$   $2^{\circ}$  No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas tais como palestras e seminários nos diversos segmentos da sociedade, bem como panfletagem, Mutirões da Saúde e outras estratégias junto às diversas unidades de saúde do Estado, podendo o Poder Público firmar convênios com os municípios e associações sem fins lucrativos para realização destes atos.
- Art. 2° A campanha deverá ser desenvolvida em todas as esferas do poder executivo, em ações unificadas do Poder Executivo Estadual e respectivos municípios, com participação dos profissionais da saúde e enfermagem necessários para a intensificação das ações preventivas na rede de saúde pública e privada do Estado.
- Art. 3° A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Rio de Janeiro, passando o Anexo da Lei  $n^0$  5.645, de 06 de janeiro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

SETEMBRO

(8230;)

MÊS DE SETEMBRO - Mês da Campanha de Prevenção e Combate à Infecção Generalizada - SEPSE.

DIA 13 - Dia Estadual de Prevenção e Combate à Infecção Generalizada - SEPSE.

(...)

- Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de julho de 2019.

## MÁRCIO CANELLA

## **JUSTIFICATIVA**

Uma pesquisa do Instituto Latinoamericano de Sepse (ILAS) mostra que a maioria da população nunca ouviu falar de SEPSE. A doença já foi chamada de septicemia e o que muita gente não sabe também que o paciente desenvolve mais essa doença fora do ambiente hospitalar. Os dados do Instituto Latinoamericano de Sepse indicam que só 30 a 40% dos casos vêm do hospital, enquanto que 60 a 70% das pessoas com Sepse desenvolveram a doença a partir de bactérias, vírus e fungos contraídos fora do ambiente hospitalar. O ILAS fez uma pesquisa em 134

municípios brasileiros e apurou que 86% das pessoas nunca ouviram falar da doença, o que explica porque tanta gente morre disso por aqui. A Sepse nada mais é do que uma resposta inflamatória generalizada, mesmo que a infecção esteja localizada no trato urinário ou no trato respiratório, onde o organismo reage de uma forma exagerada a uma infecção, desestabilizando os sinais vitais desestabilizados e impondo um risco de morte em torno de 50% em seis horas.

Não é possível que uma enfermidade tão letal possa continuar desconhecida da população, fator que potencializa sua letalidade e amplia os índices de vítimas fatais, sendo vital o conhecimento dos procedimentos preventivos pela equipe de enfermagem e acompanhantes do paciente, inclusive em casa, após a alta hospitalar. Em razão da importância da matéria, tratando-se de questão de Saúde Pública, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.